

Objeto e descrição do litígio

Anulação da decisão que recusa conceder em duplicado o abono por filho a cargo nos termos do artigo 67.º, n.º 3, do Estatuto.

Pedidos do recorrente

— Anulação da decisão do Chefe da Unidade Direitos Individuais, de 4 de agosto de 2008, que limita o direito do recorrente à concessão em duplicado do abono por filho a cargo ao requisito de «o conjunto das despesas específicas exigidas pela natureza da deficiência e que permanece ao cargo» do recorrente ser superior a 333,19 euros por mês, e da decisão de 24 de outubro de 2008 do Chefe da Unidade Direitos Individuais, que recusa no processo em causa a concessão em duplicado do abono, tal como confirmadas após a reabertura do processo por decisão do Chefe da Unidade Direitos Individuais, de 5 de dezembro de 2011, por sua vez confirmada pela decisão do Secretário-Geral do Parlamento Europeu, de 20 de julho de 2012, que indeferiu a reclamação do recorrente, decisão essa que lhe foi notificada em 23 de julho de 2012;

— condenação do Parlamento nas despesas.

Recurso interposto em 7 de dezembro de 2012 — ZZ/OEDT

(Processo F-148/12)

(2013/C 71/52)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: ZZ (representantes: D. Abreu Caldas, S. Orlandi, A. Coolen, J.-N. Louis e E. Marchal, advogados)

Recorrido: Observatório Europeu da Droga e da Toxicod dependência (OEDT)

Objeto e descrição do litígio

Anulação da decisão que estabelece o relatório de notação do recorrente para o período entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2011.

Pedidos do recorrente

— Anulação da decisão de 9 de março de 2012, que estabelece o relatório de notação do recorrente para o período entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2011;

— na medida do necessário, anulação da decisão tácita da entidade habilitada a celebrar contratos, de 26 de outubro de 2012, que indeferiu a reclamação do recorrente com vista à revisão do seu relatório de notação de 2012;

— condenação do OEDT na totalidade das despesas.

Recurso interposto em 13 de dezembro de 2012 — ZZ/Comissão

(Processo F-152/12)

(2013/C 71/53)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: ZZ (representantes: D. Abreu Caldas, S. Orlandi, A. Coolen, J.-N. Louis e E. Marchal, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia

Objeto e descrição do litígio

Anulação da decisão de proceder ao cálculo da bonificação dos direitos à pensão adquiridos antes da entrada ao serviço com base nas novas DGE.

Pedidos do recorrente

— Anulação da decisão de 26 de março de 2012 que bonificou os direitos à pensão do recorrente adquiridos antes da sua entrada ao serviço da Comissão nos termos do artigo 11.º, n.º 2, do Anexo VIII do Estatuto;

— Se necessário, anulação da decisão que indeferiu a sua reclamação de 3 de setembro de 2012, apresentada contra a decisão que fixou a bonificação, no regime de pensões da União, dos seus direitos à pensão adquiridos antes da sua entrada ao serviço;

— Condenação da Comissão nas despesas.

Recurso interposto em 18 de dezembro de 2012 — ZZ/SEAE

(Processo F-154/12)

(2013/C 71/54)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: ZZ (Representante: F. Parrat, advogado)

Recorrido: Serviço Europeu para a Ação Externa